

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 08 DE JULHO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Hospitalar Bom Pastor de Santo Augusto.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro à Associação Hospitalar Bom Pastor, inscrita no CNPJ nº. 90.167.289/0001-20, sita na Rua Independência, 73, Bairro Centro, nesta cidade de Santo Augusto, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em parcela única, para fins de contribuir nas despesas com custeio da Entidade, haja vista ao déficit financeiro que passa Entidade principalmente pela crise financeira que o Estado está passando e que está atrasando o repasse de recursos contratualizados.

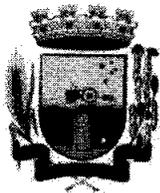
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Proj./Ativ: Projeto Atividade: 2.112 – Manutenção dos Serviços Gerais de Saúde; Elemento da Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.0040 – Subvenções Sociais.

Art. 3º A prestação de contas dos valores recebidos, será procedida pela entidade beneficiária, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Finanças do Município, obedecendo o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade e Aprovado pelo Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
08 DE JULHO DE 2015.


JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei Nº 46/2015, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Hospitalar Bom Pastor de Santo Augusto.”

O Auxílio servirá para contribuir nas despesas com custeio da Entidade, haja vista ao déficit financeiro que passa Entidade principalmente pela crise financeira que o Estado está passando e que está atrasando o repasse de recursos contratualizados.

E levando-se em consideração o atraso dos repasses do Governo do Estado Do Rio Grande do Sul ao Hospital Bom Pastor deste Município, devido à crise econômica instalada, conforme conhecimento público e notório, que não há previsão de pagamento dos repasses atrasados, uma vez que o Estado tem como prioridade o pagamento da folha de seus Servidores e todo valor que entra nos cofres é bloqueado para cobrir esta despesa, conforme ordem judicial, a situação calamitosa que se encontra o Hospital Bom Pastor, com salários atrasados, dívidas com fornecedores, falta de matérias de trabalho, medicamentos, alimentos e material de limpeza, a importância do Hospital Bom Pastor para o Município e região, uma vez que é a única Casa de Saúde deste Município, bem como que foi declarada Situação de Emergência na Saúde Pública Municipal de Santo Augusto, em virtude da situação calamitosa que se encontra o Hospital Bom Pastor, devido o atraso dos repasses do Governo do Estado do Rio Grande do Sul pelo Decreto Executivo nº 3.658, de 30 de junho de 2015.

Bem como para atender o pleito da entidade o Executivo estará disponibilizando o valor pleiteado, deduzindo o mesmo montante de parte do duodécimo do mês de julho/2015, utilizando, para suplementação orçamentária, dotação da despesa prevista no Projeto 1.112 - Construção do Prédio da Câmara, indicada e autorizada pelo poder legislativo através do ofício nº 103/2015 - GPCV, de 06.07.2015.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

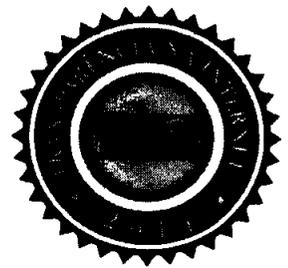
Atenciosamente.


JOSÉ LUIZ ANDREGHETTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto
Câmara de Vereadores



Of. nº. 103 /2015 - GPCV

Santo Augusto, 06 de julho de 2015.

Excelentíssimo Senhor
José Luiz Andrighetto
Prefeito Municipal
Santo Augusto, RS.

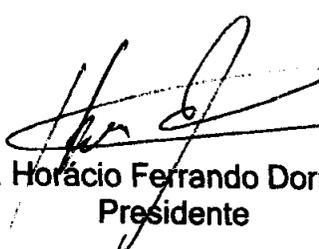
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO
Protocolo nº <u>24 15 115</u>
Data: <u>06/07/2015</u>

Assunto: Disponibiliza recursos financeiros do orçamento da Câmara para o Poder Executivo Municipal.

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Pelo presente passamos a informar a V. Ex^a. que esta Casa autoriza o Poder Executivo a deduzir o Valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do duodécimo relativo ao mês de julho de 2015, das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, Projeto/Atividade 1.112 (construção do prédio da Câmara), para suplementação de abertura de crédito.

Atenciosamente.


Ver. Horácio Ferrando Dornelles
Presidente



Douglas Ronaldo Bertollo <doglas.bertollo@gmail.com>

Orientação Técnica IGAM no 13448/2015 - CM Santo Augusto - repasse hospital pelo Legislativo

1 mensagem

IGAM Contabilidade <contabilidade@igam.com.br>
Para: doglas.bertollo@gmail.com

1 de julho de 2015 10:45

Porto Alegre, 1º de julho de 2015.

Orientação Técnica IGAM nº 13.448/2015.

Prezado Douglas,

Em relação ao seu pedido de esclarecimentos a respeito da possibilidade do Poder Legislativo transferir recursos financeiros às entidades sem fins lucrativos, convém mencionar o que expressa o nobre administrativista Hely Lopes Meirelles[1] sobre as competências típicas da Câmara de Vereadores:

A atribuição típica e predominante da Câmara e a *normativa*, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre a sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no Prefeito.

Eis aí a distinção marcante entre a missão *normativa* da Câmara e a função *executiva* do prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração.

Neste sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS) tem tido o seguinte entendimento em seus julgamentos:

Processo 002328-02.00/07-1

Item 2.1 - pagamento de despesas não compatíveis com a atividade legislativa:

Item 2.1.1 - auxílio financeiro à igreja, no valor nominal de R\$ 500,00, em 21-04-2006, contrariando os princípios constitucionais da legalidade e da razoabilidade, previstos no caput do art. 37 da CF e, ainda, o art. 19 da Constituição Estadual. A subvenção financeira a cultos religiosos é vedada pelo disposto no art. 19, inciso I da CF (fls. 16, 17 e 20);

No que concerne à falha elencada no item 2.1.1, pertinente a auxílio financeiro a igreja, no valor nominal de R\$ 500,00, entendo que efetivamente tal dispêndio não se coaduna com as típicas funções legislativas e fiscalizatórias cometidas pela Constituição ao Poder Legislativo.

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

Órgão/Entidade Proponente: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM PASTOR		CNPJ Nº: 90.167.289/0001-20	
Endereço: Rua Independência		Nº: 73	Bairro: Centro
Cidade/Município: SANTO AUGUSTO		UF: RS	CEP: 98590-000
Nome Responsável legal: OSVALDO BARALDI		Cargo: Presidente	
CPF/CIC nº: 285.114.500-25		RG nº: 1009924455/SSP-RS	
Telefone contato: 3781-1012/3300		E-mail: hospbompastor@brturbo.com.br	
Dados para movimentação financeira do recurso pleiteado			
Banco: 041- Banrisul	Agência: 0825	Conta corrente: 06.015384.0-2	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Identificação do projeto: Recursos financeiros para concessão de auxílio financeiro para custeio de manutenção do Hospital Bom Pastor de Santo Augusto/RS.	Período de Execução	
	Início: 01.07.2015	Término: 31.07.2015
Justificativa do objeto: A entidade esta em busca de recursos financeiros para fazer frente a despesa mensal com: -Para pagamento de parte da folha de pagamento dos funcionários referente ao mês de junho de 2015, sendo que o restante fica sob responsabilidade da proponente. . Nossa folha tem o valor bruto de R\$. 217.604,51, e valor líquido de R\$. 151.476,50. Sendo a Instituição esta passando por dificuldades financeiras conforme Decreto Executivo nº. 3.658 de 30 de junho de 2015, onde "Declara Situação de Emergência na Saúde Publica Municipal".		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Total	Duração	
01	01	Desembolso em parcelas mensais, até a importância máxima de R\$ 80.000,00	Quantidade R\$ 80.000,00	Início 01.07.2015	Término 31.07.2015

4. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa(Especificação)	Total	Concedente	Proponente
Custeio do valor referente à R\$. 80.000,00 da folha de pagamento ref. Mês de junho/2015, no valor total líquido de R\$. 151.476,50, sendo o restante de responsabilidade da proponente.	151.476,50	80.000,00	71.476,50

Baraldi

2

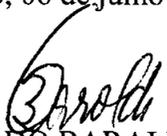
5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meta	Etapa	Especificação	Total	Duração	
			Quantidade R\$	Início	Término
01	12	Desembolso em uma parcela de R\$. 80.000,00	80.000,00	01.07.2015	31.07.2015

6. DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da entidade proponente, responsabilizo-me a prestar contas dos recursos financeiros que forem repassados pelo concedente, a título de auxílio financeiro, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Federal 4.320, de 17.03.1964, Lei federal nº 8.666, Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e/ou lei específica que trate da matéria.

Santo Augusto, 06 de julho de 2015.


OSVALDO BARALDI
Presidente

7. APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

Plano aprovado conforme proposto. Tomem-se as providências legais para viabilizar a concessão do auxílio financeiro, após, encaminhe-se a Fazenda Municipal para adoção das medidas cabíveis quanto a transferência do recurso financeiro bem como da tomada de prestação de contas.

Santo August/RS, 06 de julho de 2015.


JOSÉ LUIZ ANDRICHETTO
Prefeito

~~DAMANTA~~ ~~repasse~~ ~~recursos~~ ~~financeiros~~ ~~a~~ ~~entidades~~ ~~sem~~ ~~fins~~ ~~lucrativos~~ ~~não~~ ~~poderá~~ ~~ser~~ ~~efetivada~~ pelo Legislativo, porque este Poder somente possui autorização orçamentária para suportar as despesas decorrentes das atividades que lhe são constitucionalmente atribuídas: legislativa e fiscalizadora[2].

Neste contexto, não poderia de forma direta o Legislativo efetuar repasses financeiros a entidades sem fins lucrativos por não ser inerentes as suas funções típicas (desvirtuam a sua função constitucional).

Contudo, caso existam sobras de duodécimo estas poderiam ser devolvidas ao Executivo para que este efetue o devido repasse a entidade beneficiada, mas desde que: atendidos aos critérios da LDO; o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e seja apresentado e aprovado o plano de trabalho.

Entretanto, para ser realizada tal devolução deverá ser feito o levantamento (projeção) das despesas até o final do exercício e alterada a programação financeira e o cronograma de desembolso, podendo, a partir de então, ser disponibilizado ao Executivo Municipal as dotações excedentes, bastando **um ofício, por parte do Presidente**, na qual indicará ao Executivo as dotações a serem reduzidas (abertura de crédito adicional) e os valores a serem dispensados do repasse.

Cabe alertar que esta economia de recursos do Poder Legislativo ficaria descaracterizada caso fossem deixadas de serem efetuadas despesas de manutenção deste Poder para servir de fonte para a realização deste tipo de despesa. Reforça-se que qualquer simulação de economia de recursos por parte do Legislativo poderia, em tese, invalidar a operação por caracterizar ato de gestão impróprio da Câmara.

Por fim, salienta-se que, devido ao Princípio de Independência dos Poderes[3], **não há como exigir** que o Poder Executivo direcione tais recursos a determinadas áreas ou entidade, sendo simplesmente uma decisão e acordo político entre os Poderes, pois se trata de recurso livre.

O IGAM permanece à disposição.

Fabiano Tronco de Vargas – Consultor do IGAM

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 14ª ed. São Paulo. Malheiros. p. 605.

² Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal; (Renumerado do inciso IX, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

³ Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.